

Idem de 11 de Dez. del 1839 sobre o Off. do Governador Gigario Capitular do Bispado de Castello Branco, expondo a duvida em q se achá sobre se deve ou não entregar conforme elle exige o Administrador Geral do respectivo Distrito a Junta Geral administrativa o producto das Taxas Matrimoniaes de se o.º de Julho do corrente anno

Senhora = Pelo Art.º 5.º do Decreto del 19 de Setembro del 1836, e Art.º 1.º da Lei de 7 de Outubro del 1834 se fôrão mandadas recolher nos Cofres das Districos as rendimentas, contribuiçoes, e impostos, q estã os rendimentas, contribuiçoes, e impostos, q estã tivessem, ou no futuro fossem applicadas para a sustentação dos Departos; nem todo o producto das Taxas das dispensas matrimoniaes tem por Lei aquelle destino, antes o Decreto de 28 de Maio del 1834 o manda distribuir com igualdade pelas Casas das Cufãos e Departos, e as Cortarias do Thesouro Publico de 10 de Dez. de 1836 incumbem essa distribuiçao aos Contadores e Recebedores da Fazenda requerendo as informaçoes havidas da Autoridade Ecclesiastica; logo tanto por certo q não pôde pertencer ao Cofre do Distrito se não aquella parte das referidas renditas, q na partilha couber às Casas das Espasas, e se esta he a q deve ser enviada ao mesmo Cofre. Parece-me portanto q nesta conformidade se deve responder ao Gigario Capitular do Bispado de Castello Branco, q. M. porem mandaria o mais justo. Lisboa 19 de Dezembro del 1839 = O. P. G. da C. = J. C. Ag.º Melim.